



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL № 01/2023

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

Acrescenta o artigo 250-A à Constituição do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Acrescenta o artigo 250-A à Constituição do Estado do Amazonas, que terá a seguinte redação:

"Art. 250-A. O Estado contribuirá, no âmbito da sua competência, para o reconhecimento aos indígenas de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, sua demarcação, proteção e o respeito a todos os seus bens, obedecendo-se ao que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2023.

Deputado estaduo

REPUBLICANOS







JUSTIFICATIVA

O objetivo desta PEC – Proposta de Emenda à Constituição Estadual é Zelar pela preservação e **Demarcação de terras indígenas garantindo os direitos territoriais dos indígenas**, estabelecendo os limites de suas terras a fim de garantir a sua identidade. Essa demarcação é prevista por lei, assegurada pela Constituição Federal de 1988 e também pelo Estatuto do Índio (legislação específica).

Esta proposta encontra respaldo no artigo 86 do Regimento interno desta casa de Leis:

Art. 86. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia, compreendendo as seguintes hipóteses:

I – Proposta de Emenda à Constituição;

A demarcação de terras, ao estabelecer os limites físicos das terras pertencentes aos indígenas, visa proteger de possíveis invasões e ocupações por partes dos não índios. Assegurar a proteção desses limites é, também, uma forma de preservar a identidade, o modo de vida, as tradições e a cultura desses povos.

A demarcação também contribui para diminuir os conflitos pela posse de terras. Possibilita, além disso, que estados e municípios consigam atender às especificidades dos povos indígenas por meio de políticas específicas proporcionando, dessa forma, maior controle estatal nas áreas vulneráveis e de difícil acesso.

Ressalta-se também para a contribuição social da demarcação de terras garantir esse direito é uma forma de colaborar para a construção de uma sociedade "pluriétnica e multicultural".

Outra importância da demarcação de terras foi exposta por estudos elaborados em 2016 pela Rights and Resources Initiative, juntamente a Woods Hole Research Center e o World Resources Institute: as terras indígenas contribuem para a diminuição do efeito estufa, visto que diminui o desmatamento, impactando, assim, positivamente o meio ambiente.



Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





Segundo a pesquisa, as terras indígenas brasileiras possuem o potencial de evitar a emissão de aproximadamente 31,8 milhões de toneladas anuais de dióxido de carbônico à atmosfera. Sendo assim, a demarcação de terras, ao proteger os limites das terras indígenas, contribui, consequentemente, com a preservação do meio ambiente e com a manutenção do clima.

Tendo o Poder Legislativo como função criar e ordenar as leis que regem o Estado, além de possuir a responsabilidade de fiscalizar as ações se certificando que está tudo de acordo com a Constituição Federal, estará cumprindo de maneira efetiva seu papel social.

Desta forma, é lícita a Emenda à Constituição Estadual apresentada para a readequação das atribuições desta casa de Leis.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2023.

JOAOTULE Deputado estadua

REPUBLICANOS







ASSINATURAS DIGITAIS

MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO - DEPUTADO(A) - EM 28/02/2023 13:24:56 DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 15/02/2023 11:05:21 DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 14/02/2023 09:13:07 EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 13/02/2023 12:04:24 JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 10/02/2023 15:42:20 CRISTIANO DA SILVA DANGELO - DEPUTADO(A) - EM 10/02/2023 10:26:45 ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 10/02/2023 10:21:37 ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 10/02/2023 10:03:13



Documento 2023.10000.00000.9.004538 Data 10/02/2023



TRAMITAÇÃO Documento N° 2023.10000.00000.9.004538

Origem

Unidade: DJL-PROJETOS

Enviado por: LUANA CRISTINA DE SOUZA CABRINI

Data: 28/02/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO UMA PEC, DEVIDAMENTE ASSINADA POR 08 PARES, PARA ANÁLISE E

PROVIDÊNCIAS.